



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEMED Nº 15/2020

Dispõe sobre as orientações para as Matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2021, nas Instituições mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau.

Patrícia Lueders, Secretária Municipal de Educação de Blumenau, no uso das atribuições legais, torna público orientações para as Matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2021, nas instituições mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, jovens e adultos (EJA) e CEMATEPCA, conforme o que dispõe este Edital.

1. Da Fundamentação Legal

1.1. Fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, na Lei nº 5.169/1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino, no Decreto nº 11.869/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade do atestado de vacinação no ato da matrícula ou rematricula, na Instrução Normativa SEMED nº 1/2014, que estabelece os procedimentos do controle do abandono e evasão escolar da Rede Municipal de Ensino de Blumenau (APOIA), na Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no Decreto nº 12.826/2020, o qual dispõe sobre o Cadastro Fila Única, e a legislação vigente, ficam estabelecidas as Diretrizes de Matrículas para o ano letivo de 2021 nas Instituições de Ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau.

2. Da Apresentação

2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) estabelece, por meio deste Edital, as orientações gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2021, nas Instituições de Ensino que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

2.2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2.1. A Educação Infantil será oferecida em:

- I. Creches, para crianças de até 3 anos de idade e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula.
- II. Pré-Escolas, para crianças de 4 anos completos, até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, 5 anos de idade e as que completam 6 anos a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula.

2.3. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

2.4. Em 2021, o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será oferecida no período noturno, na EBM Profª Adelaide Starke, e as informações específicas serão obtidas através da secretaria desta escola. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é direcionada aos munícipes, observada a idade para ingresso, conforme segue:

- I. Quinze anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de alfabetização e letramento (1.º ao 5.º ano).
- II. Quinze anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de sexto e sétimo ano;

III. Dezesesseis anos de idade, na data da matrícula, para turma de oitavo ano.

IV. Dezesete anos de idade, na data da matrícula, para turma de nono ano.

2.4.1. Para a alfabetização dos adultos não existe limite de idade.

2.5. O Centro Municipal de Ampliação do Tempo e Espaço Pedagógico da Criança e do Adolescente (CEMATEPCA) atende a oferta de jornada ampliada no contraturno para estudantes de 6 a 14 anos de idade, que obrigatoriamente estejam matriculados e frequentando o Ensino Fundamental regular.

2.6. Nos últimos meses, vivemos no território brasileiro, uma pandemia provocada pela propagação do novo Coronavírus (Covid-19), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que deixou e ainda deixará um saldo de perdas de várias ordens. No que tange à oferta na área da Educação, enfrentamos um período atípico, com a interrupção das atividades presenciais, de forma abrupta, sem possibilidade de um planejamento prévio.

Com a intenção de preservar a saúde, todas as atividades presenciais foram canceladas, tanto nas Redes Públicas quanto nas Redes Privadas, em todos os níveis, etapas e modalidades ofertadas e previstas a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/1996). Assim, faz-se necessária uma reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020, diante do desafio regulatório e pedagógico para a garantia de direitos dos estudantes.

Diante disso, a Prefeitura Municipal de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Blumenau (SEMED), desenvolve, proativamente, estratégias para a manutenção do ano letivo, modificado em virtude da pandemia, em acordo ao previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que garante: “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa [...]” (BRASIL, 1988).

A pandemia da Covid-19 tem trazido desafios imensos ao setor educacional, no Brasil e no mundo. O distanciamento social e as medidas de cuidados, segurança e higiene se fazem necessários. Com esse objetivo, enquanto perdurarem as medidas no combate ao contágio do COVID 19, adequamos para rematricula e matrículas algumas ações que serão apresentadas no Edital.

3. Dos Objetivos Geral e Específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1. Este Edital tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau, nos termos das legislações vigentes.

3.2. Dos Objetivos Específicos:

3.2.1. Dar publicidade às Instituições de Ensino e toda a comunidade escolar, para fins de matrícula do público-alvo.

3.2.2. Garantir matrícula, na Pré-escola, primeira etapa da Educação Básica obrigatória, a toda criança que completa 4 (quatro) anos, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB Nº 02/2018.

3.2.3. Garantir matrícula, no Ensino Fundamental, a toda criança com 6 (seis) anos completos ou a completar, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018, que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, bem como o Decreto Municipal nº 8.327/06, o qual dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau.

3.2.4. Garantir a renovação de matrícula dos estudantes que já frequentam as Instituições de Ensino.

3.2.5. Efetuar as matrículas novas e transferências, cumprindo o que dispõe este Edital e o Decreto nº 12.826/2020, que dispõe sobre o cadastro de intenções de matrícula de crianças de zero a três anos e para as crianças que completam quatro anos, a partir de primeiro de abril do ano em que ocorrer a matrícula nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau.

3.2.6. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas Instituições que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o previsto neste Edital.

3.2.7. Informar aos pais e/ou responsáveis legais sobre a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados.

3.2.8. Garantir a matrícula das crianças e dos adolescentes que comprovem residência próxima à Instituição do Ensino.

3.2.9. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

3.2.10. Realizar levantamento junto à comunidade escolar para verificar o número de crianças e adolescentes em idade de obrigatoriedade escolar, cujos pais ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma Instituição de Ensino, conscientizando-os de seu dever constitucional.

3.2.11. Reconduzir à Instituição de Ensino crianças e adolescentes em idade de obrigatoriedade escolar e evadidos.

3.2.12. Ampliar o acesso da população em situação de extrema pobreza aos serviços públicos.

3.2.13. Organizar a distribuição de vagas disponíveis na Instituição de Ensino, de acordo com o número de crianças e adolescentes previsto neste Edital.

3.2.14. Cadastrar e manter atualizados, no Sistema de Gestão Educacional, todos os dados referentes às crianças e aos adolescentes matriculados na Instituição de Ensino.

4. Do Público-alvo e dos Critérios

4.1. Será garantida a matrícula, em Instituição de Ensino próxima à residência de crianças e adolescentes, para:

4.1.1. As crianças e adolescentes já matriculados na própria Instituição de Ensino no ano de 2020.

4.1.2. As crianças com 4 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021, para ingresso na Pré-escola da Educação Infantil.

4.1.3. As crianças com 6 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021, para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental.

4.1.4. As crianças e adolescentes transferidos de outra Instituição de Ensino.

4.1.5. As crianças e adolescentes com estudos interrompidos ou sem escolaridade (classificação ou reclassificação), no caso do Ensino Fundamental.

4.2. Matricular as crianças e adolescentes, na Instituição de Ensino mais próxima à residência, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.094/2007, art. 2º, inciso VI, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica, segundo a Lei nº 13.845, de 18 de junho de 2019 (nova redação da Lei nº 8069/1990).

4.2.1. Poderá ser concedida vaga às crianças e aos adolescentes que não residirem próximo à Instituição de Ensino, desde que garantida a vaga aos residentes próximos à Instituição.

4.2.1.1. Os interessados à vaga, que não residirem próximos à Instituição de Ensino, que comparecerem no período de matrículas novas, deverão preencher o Formulário de Intenção de Matrícula, aguardar a existência de vaga na turma pretendida e matricular a criança ou adolescente na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência.

4.2.2. Para fins de concessão de transporte escolar para estas situações, somente terão direito as crianças e adolescentes que apresentarem Declaração de Inexistência de Vaga nas Instituições de Ensino mais próximas à sua residência (com a homologação da SEMED), conforme Decreto nº 1.069, de 21/02/2017 e desde que atendidos os critérios para concessão do referido benefício.

5. Das Matrículas

5.1. O processo de matrícula e renovação de matrículas da Educação Infantil nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau será realizado de forma híbrida (presencial e/ou on-line), conforme os seguintes procedimentos:

5.1.1. Renovação de Matrícula

5.1.1.1. É garantida a renovação de matrícula para todas as crianças que frequentam as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau, desde que respeitada a idade para a composição das turmas, conforme item 7 deste edital, bem como a existência da turma e do turno de atendimento para a referida turma.

5.1.2. Ampliação de Período de Atendimento

5.1.2.1. Na etapa de Creche, mediante a existência de vaga, terá prioridade para a ampliação de período de atendimento, a criança que já estiver matriculada, respeitando-se a ordem cronológica da solicitação de ampliação de período de atendimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.826/2020.

5.1.3. Cadastro Fila Única

5.1.3.1. Serão incluídas no Cadastro Fila Única todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e também as que completarem 4 (quatro) anos, após 31 de março de 2021, cujas famílias tenham a intenção de matriculá-las nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau.

5.1.3.2. No ato do preenchimento do cadastro no Sistema Fila Única, os pais e/ou responsável legal deverão apresentar toda documentação necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 12.826/2020.

5.1.4. Matrículas novas

5.1.4.1. Na etapa de Creche, as matrículas seguirão os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.826/2020.

5.1.4.1.1. Mediante existência de vaga, o Diretor da Instituição de Ensino informará à Secretaria Municipal de Educação/Setor de Cadastro Fila Única.

5.1.4.1.2. A Secretaria Municipal de Educação informará ao Diretor da Instituição de Ensino, de acordo com o Cadastro Fila Única, a criança que deverá ser chamada para efetivar a matrícula.

5.1.4.1.3. A convocação do responsável legal da criança será efetivada na Instituição de Ensino, por meio de contato telefônico, até três tentativas, em dias e horários alternados, a serem registrados no Cadastro Fila Única, pelo Diretor ou Secretário Escolar da Instituição de Ensino.

5.1.4.1.4. Após a convocação, o responsável legal terá o prazo de três dias corridos para efetivar a matrícula.

5.1.4.1.5. Decorrido o prazo de três dias da convocação e, caso os pais e/ou responsáveis legais não tenham comparecido à Instituição de Ensino, ou ainda, em virtude de desistência formal, a inscrição de intenção de matrícula será excluída do Cadastro Fila Única.

5.1.4.1.6. A matrícula somente será efetuada pelos pais e/ou responsável legal da criança. No ato da matrícula deverá ser preenchida a ficha cadastral do Sistema de Gestão Escolar. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto no item 9.

5.1.4.2. Na etapa de Pré-Escola, mediante a existência de vaga, as matrículas nas Instituições de Ensino seguirão os critérios estabelecidos a seguir:

- I. Possuir irmãos na mesma instituição;
- II. Residir mais próximo da instituição;
- III. Aquele que tiver solicitado há mais tempo.

5.1.4.2.1. A lista de intenção de matrícula deve ser monitorada pela Comissão de Matrícula da Instituição de Ensino, durante todo o ano letivo, a fim de possibilitar o contato com os interessados sempre que surgir vaga, em virtude de transferência, de evasão, de desmembramento de turmas ou de abertura de nova turma.

5.1.5. Solicitação de Transferência

5.1.5.1. Na etapa Creche, a solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais à Instituição de Ensino frequentada pela criança, através do preenchimento da Solicitação de Transferência, conforme disposto no Decreto nº 12.826/2020.

5.1.5.2. Na etapa da Pré-Escola, a solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais na Instituição preterida, que será atendida mediante a existência de vaga para a Instituição de Ensino pretendida e conforme descrito nesse Edital.

5.1.6. Matrícula por Transferência

5.1.7. Na etapa Creche, as solicitações de transferência seguirão o previsto no Decreto nº 12.826/20.

5.1.8. Na etapa Pré-Escola, os pais e/ou responsáveis legais poderão solicitar a transferência da criança para outra instituição da Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer época do ano, condicionada a sua frequência e a existência de vaga.

5.1.8.1. Na existência da vaga, as transferências seguirão os critérios estabelecidos abaixo:

- I. Possuir irmãos na mesma Instituição de Ensino;
- II. Residir mais próximo da Instituição de Ensino;
- III. Aquele que tiver solicitado a mais tempo.

5.1.8.2. A Instituição de origem deverá enviar pelos pais ou responsável legal da criança, à instituição de destino, o Atestado de Frequência com a documentação necessária, conforme Edital.

5.1.8.3. A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga, previsto neste Edital.

5.1.8.4. No caso de transferência de criança que frequenta turma de Pré-Escola, exigir apresentação de Atestado de Vaga, expedido pela Instituição de destino.

5.1.9. Nas etapas de Creche e Pré-Escola, na hipótese de desativação da Instituição de Ensino do município ou para as instituições que possuam Termo de Colaboração com o município ou ainda que estejam habilitadas pelo Edital de Credenciamento de Compra de vagas, as crianças que frequentavam a instituição desativada serão transferidas para as Instituições de Ensino mais próximas, sendo dispensadas do Cadastro Fila Única, bem como dos critérios de transferência.

5.2. O processo de matrícula e renovação de matrículas do Ensino Fundamental nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau e no CEMATEPCA (nos itens que se aplica), será realizado de forma híbrida (presencial e/ou on-line), conforme os seguintes procedimentos:

5.2.1. Renovação de Matrícula

5.2.1.1. Garantir a vaga ao estudante matriculado no Ensino Fundamental e que pretende continuar seus estudos na mesma Instituição de Ensino. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e a confirmação dos pais ou responsável legal, ou do estudante, se maior de idade.

5.2.1.2. Será compromisso dos pais e/ou responsáveis legais e do estudante, se maior de idade, comunicar à Instituição de Ensino qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo formativo do estudante.

5.2.2. Intenção de Matrícula

5.2.2.1. Será preenchido o formulário de Intenção de Vaga, conforme ANEXO VII, conforme cronograma especificado no item 10, para intencionar matrícula nova ou decorrente de transferência. Nos casos em que sejam identificados a inexistência de vaga para a turma pretendida ou em que o endereço de residência do estudante seja mais próximo a outra Instituição de Ensino, os pais e/ou responsáveis legais

devem ser orientados a efetuarem a matrícula em outra instituição, mais próxima da residência ou onde houver vaga, considerando a obrigatoriedade da matrícula.

5.2.3. Matrícula Nova

- 5.2.3.1. A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal ou pelo estudante, se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula, conforme o modelo padrão utilizado na Rede Municipal de Ensino de Blumenau;
- 5.2.3.2. A matrícula será efetuada para os estudantes que ingressarão no Ensino Fundamental, assim como nos casos de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior;
- 5.2.3.3. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. Pode ser realizada prioritariamente no período do cronograma de que trata este Edital ou em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.
- 5.2.3.4. Quando a data da matrícula realizada no ano letivo em curso incorrer em reprovação por infrequência, o estudante e seu responsável legal deverão ser informados e declarar, em documento específico, ciência desta situação.

5.2.4. Matrícula por Transferência

- 5.2.4.1. A matrícula por transferência será efetuada aos estudantes que frequentaram a Instituição de Ensino no ano anterior ou estavam frequentando a Instituição de Ensino no ano em curso e que mudaram de residência para próximo à outra Instituição de Ensino.

5.2.5. Critérios para Matrículas Novas para o Ensino Fundamental:

- I. Possuir irmãos matriculados na escola;
- II. Morar mais próximo da Instituição de Ensino;
- III. Ser filho (a) de mãe em idade escolar, respeitando o zoneamento ou a Instituição mais próxima do CEI do filho(a);
- IV. Pertencer à família beneficiária do Bolsa Família;

5.3. O processo de matrícula e renovação de matrícula da **Educação de Jovens e Adultos** na Rede Pública Municipal de Ensino será realizado de forma híbrida (presencial e/ou on-line) conforme os procedimentos do Ensino Fundamental.

5.3.1. O cadastro dos munícipes para abertura de novas turmas e as matrículas para as turmas existentes no Ensino Fundamental – Modalidade EJA, noturno, na EBM Profª Adelaide Starke (Rua São Bernardo, 700, Bairro Itoupava Norte, telefone: 3381.7109) deverão ser realizados na secretaria da Instituição de Ensino.

5.3.2. Período:

Rematricula em 2020: seguir as datas do Ensino Fundamental para estudantes da EJA 2021/1.

Matrículas novas em 2020: seguir as datas do Ensino Fundamental para estudantes da EJA 2021/1.

Para o segundo semestre – 2021/2:

Rematricula: para estudantes da EJA 2021/2 – penúltima semana de aula antes das férias de julho.

Matrículas novas: para estudantes da EJA 2021/2 - última semana de aula antes das férias de julho e primeira semana de aula do 2º semestre.

Horários: das 8h às 11h, das 13h15 às 17h e das 18h30 às 21h30.

Para efetivação da rematricula ou matrícula nova para estudantes da obrigatoriedade escolar (menor de 18 anos): presença da mãe, pai ou responsável legal.

6. Da Frequência e Cancelamento de Matrícula

6.1. Frequência da criança na **Educação Infantil**:

6.1.1. **Ausência das crianças nas turmas de Creche**

6.1.1.1. Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências deverão ser justificadas.

6.1.1.2. Entrar em contato com o responsável legal após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa para verificar o motivo das faltas.

6.1.1.3. Decorridos 15 (quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas da criança e esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, cancelar a matrícula da criança.

6.1.2. Ausência das crianças nas turmas de Pré-Escola

- 6.1.2.1. Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências devem ser justificadas.
- 6.1.2.2. Entrar em contato com o responsável legal após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa para verificar o motivo das ausências.
- 6.1.2.3. Decorridos 5 (cinco) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas da criança, e esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações do Programa APOIA on-line.

6.1.2.4. Afastamentos das crianças nas turmas de Creche

- 6.1.2.4.1. O afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino, com prazo limite de até 30 (trinta) dias úteis consecutivos, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.
- 6.1.2.4.2. No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança.

6.1.2.5. Afastamentos das crianças nas turmas de Pré-escola

- 6.1.2.5.1. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino, cabendo ao responsável declarar, com antecedência, por escrito, a necessidade, salvaguardada a frequência de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos dias letivos.
- 6.1.2.5.2. No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança.

6.1.3. Cancelamento da Matrícula na Educação Infantil

- 6.1.3.1. É o desligamento definitivo da criança das turmas de Creche na instituição em que está matriculada. O cancelamento da matrícula decorre de iniciativa dos pais

e/ou responsável legal, devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à secretaria da instituição.

6.1.3.2. Na etapa de Pré-escola não há cancelamento da matrícula.

6.1.4. Abandono de Vaga na Educação Infantil

6.1.4.1. Nas situações em que a criança matriculada na turma de Creche apresentar 15 (quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas, sem que os pais e/ou responsáveis legais informem à instituição o motivo da ausência e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário, será considerado abandono de vaga.

6.1.4.2. Para as crianças matriculadas nas turmas de Pré-Escola, o abandono de vaga só ocorrerá quando a criança apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, envolvendo a Instituição de Ensino/família/APOIA/Conselho Tutelar/MP, o que caracterizará abandono de vaga.

6.2. Cancelamento de Matrícula no Ensino Fundamental

6.2.1. É o desligamento definitivo do estudante da Instituição de Ensino e decorre:

6.4.1.1. Da iniciativa do pai ou responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de idade, por meio de requerimento preenchido na secretaria da Instituição de Ensino, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra instituição, não caracterizando evasão.

6.2.1.1. Da situação em que o estudante apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração de busca ativa, envolvendo a Instituição/família/APOIA/Conselho Tutelar/MP, será caracterizado abandono/evasão escolar.

7. Da Composição e Organização de Turmas

7.1. A composição de turmas da **Educação Infantil** nos respectivos turnos atenderá como parâmetro o disposto no quadro que segue:

Etapa	Turma	Nascidos em	Nº de crianças por turma/turno
Creche	0-1 ano	01/04/2020 a 31/12/2021	12
	1-2 anos	01/04/2019 a 31/03/2020	15
	2-3 anos	01/04/2018 a 31/03/2019	18
	3-4 anos	01/04/2017 a 31/03/2018	20
Pré-escola	4-5 anos	01/04/2016 a 31/03/2017	25
	5-6 anos	01/04/2015 a 31/03/2016	25

7.1.1. As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças. As turmas mistas somente serão autorizadas após avaliação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.2. Nas turmas mistas, quando surgir vagas, matricular preferencialmente as crianças de maior idade, dentre as que estiverem aguardando vaga para a faixa etária.

7.1.3. Assegurada a qualidade do atendimento, o número de crianças por turma poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico, a frequência das crianças e a avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.4. As turmas da etapa de Creche poderão ofertar vagas tanto no período integral quanto no período parcial, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 12.826/2020.

7.1.5. As turmas da etapa de Pré-Escola poderão ofertar apenas vagas no período parcial, com exceção de oferta para o período integral para as crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula e tiverem feito a intenção de vaga até o dia 12/11/2018.

7.2. A composição de turmas do **Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA)** atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo:

Turmas	Nº de estudantes por turma
1º ao 3º ano	25 estudantes (+1)

4º ao 9º ano	35 estudantes (+1)
--------------	--------------------

7.3. Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

8. Do Desdobramento de Turmas do Ensino Fundamental

8.1. Para desdobramento de turmas do Ensino Fundamental, independente de turno, todas elas deverão exceder o estabelecido no presente Edital. Competirá à Secretaria Municipal de Educação, respeitada a realidade da Instituição de Ensino, autorizar o desdobramento de turmas com número de estudantes diferente do fixado.

8.2. Somente poderá ser criada nova turma do respectivo ano, independente de turno, quando o número de estudantes em todas as turmas, exceder ao estabelecido neste Edital, observando-se os critérios para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

8.3. O oferecimento de turmas em novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

9. Da Documentação

9.1. O Diretor e o Secretário Escolar da Instituição de Ensino são responsáveis pela regularidade da documentação das crianças e dos adolescentes matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

9.2. Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula a criança ou adolescente à Instituição de Ensino, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos, na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

9.3. Desta forma, necessita também de análise e parecer da comissão de matrícula, em especial da coordenação pedagógica, a fim de que a secretaria escolar e direção efetivem a matrícula, evitando a ocorrência de prejuízos pedagógicos irreparáveis, decorrentes de classificação ou reclassificação indevida.

9.4. Para efetuar a autenticação em fotocópia, o Diretor e/ou Secretário Escolar deverão comparar o documento original com a fotocópia e registrar "Confere com o original", a data da autenticação e dar fé pública ao documento com sua assinatura, acompanhada do respectivo carimbo, com nome completo e número da Portaria de nomeação no cargo de Diretor e/ou Secretário Escolar.

9.5. Em toda a documentação deverá ser registrado o nome completo da criança e do adolescente, sem abreviações e o ano em curso ou cursado deverá ser escrito por extenso. Para efeito de autenticidade, colocar o carimbo e a assinatura do secretário ou diretor ou ainda do profissional do magistério responsável pela Instituição de Ensino.

9.6. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

9.7. No ato da matrícula, na falta da documentação exigida, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se não houver lei específica que amplie esse prazo. Neste período, a Instituição deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

9.8. Será assegurada a matrícula da criança e do adolescente que não possuir Certidão de Nascimento, devendo a Instituição comunicar, imediatamente, por meio de ofício, o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

9.9. Durante o processo de busca de documentação, é garantida a frequência escolar da criança ou do adolescente na Instituição de Ensino.

9.10. As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a sua efetivação.

9.11. No Ensino Fundamental, a criança ou adolescente que não comprovar o nível de escolaridade, esgotadas as tentativas de busca da documentação, a Instituição de Ensino deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, avaliação feita pela Instituição de Ensino, que defina o grau de desenvolvimento e experiência, para definição do ano escolar que cursará.

9.12. Nesta hipótese, a avaliação deverá ser anexada ao processo individual do estudante, atendendo os procedimentos e a legislação prevista no documento "Secretaria Escolar – DIRETRIZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS SECRETARIAS DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

9.13. Da Documentação Necessária:

Tipo de matrícula	Documentação necessária (original ou fotocópia autenticada) A (re)matrícula presencial: Será realizada mediante a apresentação da documentação na Instituição de Ensino. A (re)matrícula on-line: Será realizada mediante o recebimento confirmado pelos meios digitais da documentação pela Instituição de Ensino.
Matrículas novas e transferências turmas de Creche	Conforme Decreto nº 12.826/2020
Matrícula nova e transferência das turmas de Pré e Ensino Fundamental	• Certidão de Nascimento da criança ou adolescente (original e fotocópia) • Carteira de identidade da criança ou do adolescente, quando houver (original e fotocópia) • CPF da criança ou adolescente • Atestado de vacinação emitido pelo ESF ou AG, conforme Decreto nº 11.869/2018 • CPF e RG dos pais ou do responsável legal (original e fotocópia) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude, nos casos em que a criança ou adolescente conviva com o responsável legal • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais ou do responsável legal (original) ou declaração de residência • Informar o número do cartão SUS da criança ou do adolescente • Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, do estudante (a declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência) • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras • No caso de transferência, apresentar Atestado de Frequência.

Matrícula nova por transferência para turmas de Pré Escola e Ensino Fundamental de outra rede de ensino	• Certidão de Nascimento da criança ou adolescente (original e fotocópia) • Carteira de identidade da criança ou do adolescente, quando houver (original e fotocópia) • CPF da criança ou adolescente • Atestado de vacinação emitido pelo ESF ou AG, conforme Decreto nº 11.869/2018 • CPF e RG dos pais ou do responsável legal (original e fotocópia) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos em que a criança ou adolescente conviver com o responsável legal • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais ou do responsável legal (original), ou declaração de residência • Informar o número do cartão SUS da criança ou adolescente • Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança ou adolescente. A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência. • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras Para o Ensino Fundamental: • Atestado/declaração de conclusão de estudos - com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da Instituição de Ensino de origem para matrícula realizada antes do início das aulas. • Atestado/declaração de frequência - com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da Instituição de origem para matrícula realizada durante o ano letivo.
Matrícula por transferência para as turmas de Pré	• Certidão de nascimento da criança ou adolescente (original e fotocópia) • Carteira de identidade da criança ou adolescente, quando houver (original e fotocópia)

e Ensino Fundamental da mesma rede de ensino	• CPF da criança ou adolescente • Atestado de vacinação emitido pelo ESF ou AG, conforme Decreto nº 11.869/2018 • CPF e RG dos pais ou do responsável legal (original e fotocópia) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos em que a criança ou adolescente convive com o responsável legal • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais ou do responsável legal (original) ou declaração de residência • Informar o número do cartão SUS da criança ou adolescente • Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança ou adolescente. A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras • O processo de transferência deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Matriculas Novas na Modalidade EJA	• CPF: do estudante, pai, mãe ou responsável legal do adolescente - para estudantes da obrigatoriedade (menor de 18 anos) ou; se maior de idade, do próprio interessado; • Comprovante de escolaridade se houver; • Comprovante de residência.
Matriculas Novas CEMATEPCA	• Certidão de Nascimento da criança ou adolescente (original e fotocópia) • Carteira de identidade da criança ou adolescente, quando houver (original e fotocópia) • CPF da criança ou adolescente • Atestado de vacinação emitido pelo ESF ou AG, conforme Decreto nº 11.869/18

	• CPF e RG dos pais ou do responsável legal (original e fotocópia) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos em que a criança ou adolescente conviver com o responsável legal • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais ou do responsável legal (original), ou declaração de residência • Informar o número do cartão SUS da criança ou adolescente • Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança ou adolescente. A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência. • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras • Declaração de Frequência ou Comprovante de Matrícula
Renovação de Matrícula	• Preenchimento do Formulário. • Documentos para fins de atualização NO CASO DE MUDANÇA: Bolsa Família (NIS), CPF, Comprovante de Residência, Termo de Guarda expedido pelo Sistema Judiciário, autorizados a buscar com contato telefônico, Atestado de Vacinação. • Para criança e adolescentes que renovarem suas matrículas nos meses de outubro, novembro, dezembro 2020 e janeiro de 2021 deverão entregar os documentos necessários na Instituição de Ensino no início do ano letivo (fevereiro de 2021). • Para Renovação de Matrícula no CEMATEPCA: Declaração/Atestado de Frequência da Instituição de Ensino

9.14. No caso de transferência para o Ensino Fundamental, em toda documentação escolar, deverá constar a informação quanto à duração do curso do Ensino Fundamental, cabendo à Instituição de Ensino de destino exigir da Instituição de Ensino de origem a referida informação.

9.15. Durante o período de Pandemia - COVID 19, a documentação deverá ser entregue de acordo com agendamento prévio organizado pela Instituição de Ensino.

10. Do Cronograma de Matrícula

Renovação de matrícula	CEIs, EBMs e CEMATEPCA - 06/10/2020 a 23/10/2020 EJA - 1º Período: 06/10/2020 a 23/10/2020 2º Período: Penúltima semana antes das férias de Julho de 2021
Matrículas novas	CEIs 1º Período: 16/11/2020 a 27/11/2020 2º Período: 30/11/2020 a 04/12/2020 3º Período: 07/12/2020 a 14/12/2020 4º Período: No decorrer do ano letivo de 2021 EBMs e CEMATEPCA Intenção de Matrícula 26/10/2020 a 06/11/2020 1º Período: 16/11/2020 a 27/11/2020 Com agendamento prévio 2º Período: No decorrer do ano letivo de 2021 EJA 1º Período: 16/11/2020 a 27/11/2020 2º Período: última semana de aula antes das férias de Julho de 2021 e primeira semana de aula do segundo semestre 3º Período: No decorrer do ano letivo de 2021
Matrículas por transferência,	No decorrer do ano letivo de 2021

estudos interrompidos e sem escolaridade anterior	
Horário de atendimento	Conforme organização e funcionamento da Instituição de Ensino.
<u>As renovações de matrículas e as matrículas novas em todas as Instituições de Ensino serão realizadas de forma híbrida (presencial/on-line).</u>	
<u>Os atendimentos de Rematrículas e Matrículas deverão ser agendados previamente.</u>	

11. Da Comissão de Matrícula

11.1. A Instituição de Ensino constituirá uma Comissão de Matrícula, formada por representantes da direção, da secretaria da Instituição, da coordenação pedagógica, da APP e Conselho Escolar com a finalidade de fazer cumprir este Edital, no período de matrículas e no decorrer do ano letivo, promovendo ampla divulgação, acompanhamento, análise e emissão de pareceres sobre as solicitações de matrícula de interessados que não residem próximos à Instituição de Ensino.

11.2. A Comissão de Matrícula deverá zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações.

11.3. Em caso de dúvidas quanto à localização da residência da criança ou adolescente, a Comissão poderá fazer visita ao local para emissão do parecer.

11.4. Quanto à troca de turno, ocorrerá apenas mediante parecer da Comissão de Matrícula da Instituição de Ensino, seguindo critérios previstos no Edital.

12. Da Divulgação

12.1. A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino são responsáveis pela ampla divulgação deste Edital e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

12.2. A ampla divulgação do período destinado à realização das intenções de vaga e matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

13. Das Disposições Gerais

13.1. As matrículas de crianças das turmas de Pré-Escola, que funcionarão nos espaços cedidos pela Rede Estadual de Ensino, atenderão os critérios estabelecidos neste Edital e as matrículas serão realizadas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

13.2. A realização da matrícula, da renovação da matrícula e a frequência da criança e adolescente nas instituições, não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas ao material escolar, uniforme, dentre outras.

13.3. É de responsabilidade do Diretor e/ou Secretário Escolar da instituição, cadastrar e manter atualizados os dados no Cadastro Fila Única e no Sistema de Gestão Escolar, sendo considerado como oficiais os dados contidos nos referidos sistemas.

13.4. Toda declaração/atestado fornecido pela Instituição, obrigatoriamente, deve ser emitido pelo Sistema de Gestão Escolar. Os Anexos são documentos que não contam no Sistema de Gestão Escolar, devendo ser preenchidos quando necessário.

13.5. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou de denúncia, fará revisão das matrículas e as que não obedecerem às orientações estabelecidas neste Edital, assim como no Decreto nº 12.826/20 e, caso necessário, serão objeto de ação administrativa e/ou judicial.

13.6. As informações constantes nas declarações das famílias ou do responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e caso sejam inverídicas, estes responderão em conformidade com a legislação vigente.

13.7. No ato da matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão prestar a informação de medicação, de restrições e problemas de saúde do estudante, atualizando sempre que necessário.

13.8. Vislumbrando a situação de Pandemia de COVID19 (Coronavírus), enquanto tal situação perdurar, as matrículas seguirão os protocolos indicados pela Saúde (Vigilância Sanitária), esclarecidos no Anexo VIII desse Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.9. Mediante os Decretos Estadual e Municipal de Retorno às Aulas serão orientadas as medidas nos termos dos Planos de Contingência Estadual, Municipal e Escolar, os quais estabelecerão todas as ações necessárias.

13.10. Para a Educação Infantil, no caso de crianças, filhos de mães adolescentes, crianças em situação de acolhimento institucional e crianças participantes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, as matrículas/transferências seguirão o Decreto nº 12.826/20.

13.11. O Programa de Atendimento Recreativo, da Educação Infantil, realizado no mês de janeiro destina-se às crianças matriculadas e com frequência nas Instituições de Ensino no ano de 2020, nas turmas de Creche.

13.12. Os estudantes transferidos por solicitação das famílias, no final do ano de 2020, e que necessitem do Programa de Atendimento Recreativo comunicarão intenção na instituição de destino e ou na instituição indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula da Instituição, em primeira instância; em segunda instância pela Diretoria de Educação Básica, e pela Secretária Municipal de Educação como último recurso.

13.14. A Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis e estudantes acesso ao Projeto Político Pedagógico, orientar quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de ausência, faltas amparadas pela Lei Federal nº 6.202/75, pelo Decreto nº 1.044/69, período de recurso do Conselho de Classe Final, direitos e deveres dos estudantes, uso da agenda escolar, importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração instituição-família.

13.15. A Instituição de Ensino deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da documentação da criança ou adolescente, decorrentes de pendências.

13.16. Nas situações em que os pais ou responsáveis ou estudantes, quando maior de idade, manifestarem necessidade de troca de turno, levar-se-á em conta a existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios a seguir:

13.16.1. Possuir laudo médico, especificando a necessidade do estudante em frequentar o turno solicitado;

- 13.16.2. Encontrar-se em situação de vulnerabilidade: com possibilidade de evasão, irmão no mesmo turno, compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável, e outros;
- 13.16.3. Estar empregado (Condição de Menor Aprendiz);
- 13.16.4. Frequentar modalidade esportiva (declaração da entidade responsável, especificando a necessidade do turno);
- 13.16.5. Frequentar cursos (declaração da entidade responsável, especificando a necessidade do turno).
- 13.16.6. Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns estudantes, para adequação do parâmetro de estudantes para a composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos:
- 13.16.7. Consultar estudantes que manifestarem interesse, com anuência dos pais ou responsável;
- 13.16.8. Considerar os critérios previstos no Edital;
- 13.16.9. Efetuar sorteio público, em reunião única, constituída para este fim, com a convocação de todos os pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.
- 13.17. Nas situações de transferência respeitar-se-á os estudos concluídos com êxito (alínea d, inciso V, art. 24 da LDB Nº 9394/96).
- 13.18. A reclassificação de estudantes poderá ocorrer, preferencialmente, até o final do primeiro trimestre para assegurar melhor desempenho escolar.
- 13.19. Admitir-se-á a expedição de Declaração de Inexistência de Vaga ou documento similar, somente com a anuência antecipada da Secretaria Municipal de Educação.
- 13.20. A Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do estudante, sempre que a legislação permitir.
- 13.21. Os estudantes que são público-alvo da Educação Especial, mediante encaminhamento do Centro Municipal de Educação Alternativa (CEMEA) poderão, no contraturno, receber atendimento educacional especializado no CEMEA ou em salas multifuncionais, localizadas na própria instituição ou em outra instituição próxima.
- 13.22. O resumo de prazos, períodos e informações de que trata este Edital encontram-se no ANEXO IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.23. Este Edital entra em vigor na presente data.

Patrícia Lueders
Secretária Municipal de Educação

Blumenau, 30 de setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

REGIÕES DE INSCRIÇÃO

REGIÃO	CEIs
1	CEI Bruno Schreiber
	CEI Profª Raquel W. Soares
	CEI Elisa Hort
	CEI Vereador Ewaldo Moritz
	CEI Hercília Krug

REGIÃO	CEIs
3	CEI Profª Martinha Regis Moretto
	CEI Ingo Wolfgang Hering
	CEI Antônio J. Curtipassi
	CEI Profª Teresa R.S.de Araújo
	CEI Herondina H. da Silva
	CEI Pedro Kraus
	CEI Profª Leonides Westarb

REGIÃO	CEIs
2	CEI Frieda Zadrozny
	CEI Prof. Emiliano Stolf
	CEI Osvaldo Deschamps
	CEI Paulo Tallmann
	CEI Dário João Vieira
	CEI Luiz Vargas
	CEI Brandina Buerger

REGIÃO	CEIs
4	CEI Profª Maria Zimmermann
	CEI Augusto Koster
	CEI Dr. Wilson G. Santiago
	CEI Hilca Piazero Schnaider
	CEI Evalino Roth
	CEI Marita Deeke Sasse
	CEI Manoel da Luz Rampelotti



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÃO	CEIs
5	EEI Adélia Cardoso
	CEI Prof. Anselmo Hillesheim
	CEI Profª Tereza Amélia E. Augsburg
	CEI Profª Evelina E. Eichstaedt
	CEI Maíke Andressen Deeke
	CEI Anton Max Artur Spranger
	CEI Bertha Muller
	CEI Erwin Passold

REGIÃO	CEIs
7	CEI Dr. Arão Rebello
	CEI Prof. João Bertoldo Petry
	CEI Monteiro Lobato
	CEI Olga Brehmer
	CEI Prof. Adélio Carlini
	EEI Iesa Waldrich

REGIÃO	CEIs
6	CEI Thiago Anzini
	CEI Wally Serena Brandes
	CEI Maria Salete Strauch
	CEI José Dickmann
	CEI Alberto Stein
	CEI Erica Braun
	CEI Profª Elzira Hornburg
	CEI Oswaldo Buerger
	CEI João Gervaz Neto

REGIÃO	CEIs
8	CEI Alwin Knaesel
	CEI Cilly Jensen
	CEI Irmgard Zoschke
	CEI Nazaré
	CEI Paulo Freire
	CEI Profª Andréa da Silva
	CEI Profª Lenyr P. Starke
	CEI Wilhelm Theodor Schurmann
	CEI Carlos Rohweder



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÃO	CEIs
9	CEI Johanna Conrad
	CEI Profª Erna Anna Trapp

REGIÃO	CEIs
11	CEI Arno Bernardes
	CEI Anilda Batista Schmitt
	CEI Profª Marlise S. Theiss
	CEI Emma Tribess
	CEI Max Scheidemantel
	CEI Daniel Bressanini
	CEI Heinrich Reif

REGIÃO	CEIs
10	CEI Walter Rosemann
	CEI Paulo Zimmermann
	CEI Emília Piske
	CEI Edgar Sasse
	CEI Manoela Reinert

REGIÃO	CEIs
12	CEI Robert Rudolf Barth
	CEI Irmã Maria Christa Prullage
	CEI Frei Odorico Durieux
	CEI Frei Silvério Weber
	CEI Franz Volles
	CEI Leonardo Laurindo Terres



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro para os devidos fins que _____, responsável pela criança _____, reside em meu imóvel localizada no endereço abaixo:

Logradouro: _____ Nº _____,

Bairro: _____ CEP _____ Município: _____

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas criminais. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a informação acima.

Testemunha:

CPF:

RG:

Testemunha:

CPF:

RG:

Blumenau, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

Declaração de Rendimentos

Eu, _____ portador (a) da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, declaro para fins de comprovação de renda, que:

() não exerço função remunerada

Realizo trabalho autônomo/informal/eventual () sim () não, exercendo a função de _____ nos seguintes locais _____ e tendo como contatos telefônicos _____, e recebi como renda média bruta nos últimos 3 meses, o valor mensal de R\$ _____

Recebo pensão alimentícia () sim, no valor de R\$ _____ () não

Recebo ajuda de terceiros () sim, no valor de R\$ _____ () não

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas criminais. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar as informações acima.

Testemunha (nome) _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura da testemunha: _____

Assinatura do declarante (pai, mãe ou responsável legal)

Blumenau, _____ de _____ de _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Comprovante de rendimentos dos membros da família, conforme segue:

- Trabalhadores assalariados:
 - Comprovantes de rendimentos: contracheques ou recibos devidamente assinados e atualizados, até três meses anteriores à inscrição.
 - Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

- Trabalhador autônomo ou trabalhador informal:
 - Declaração (modelo Anexo III) informando o tipo de atividade que realiza, local de trabalho e a renda média dos últimos 3 (três) meses. Esta declaração, assinada pelo declarante, deve vir acompanhada da assinatura de uma testemunha.
 - Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

- Aposentados ou pensionistas:
 - Comprovante de proventos do último pagamento ou diretamente do posto de atendimento do INSS ou extrato bancário.
 - Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

- Desempregados (inclusive donas de casa):
 - Declaração (modelo anexo III - Não exerce função remunerada) informando a situação de desemprego, assinada pelo declarante e por uma testemunha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
- Para os casos de recebimento de Seguro Desemprego, apresentar também, documento referente as respectivas parcelas recebidas.
- Empresários, microempresários, sócios, cooperados: devem comprovar renda através de:
 - Documento emitido por contador ou escritório contábil que conste as seguintes informações referentes aos últimos 3 (três) meses: Entrada Bruta de recursos e pagamentos efetuados, incluindo-se o pró-labore e a divisão de lucros.
- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
- Famílias com outros rendimentos:
 - Rendimentos de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel.
 - Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar extrato bancário atualizado, até três meses anteriores à inscrição.
- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
- Outras formas de rendimentos apresentar documentação comprobatória;
- Em caso de Auxílio de terceiros apresentar declaração conforme Anexo III;
- Recebimento do Bolsa Família, quando for o caso:
 - Comprovante de recebimento de Bolsa Família através do extrato bancário atualizado, até três meses anteriores à inscrição.
- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

Instituição de Ensino: _____

TERMO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

TURMAS DA ETAPA CRECHE

Eu _____
portador (a) do CPF nº _____, responsável pela criança
_____, residente à rua:
_____, Nº: _____, Bairro:
_____, declaro que estou desistindo da matrícula nesta instituição
de ensino _____

Motivo:

Blumenau, ____ / ____ / ____

Horário: _____

Assinatura dos Pais e/ou Responsáveis

Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

**RELATÓRIO DE MATRÍCULAS REFERENTE QUANTIDADE DE ESTUDANTES POR
TURMA/TURNO E VAGAS DISPONÍVEIS - ANO 2021**

MATUTINO					VESPERTINO				
ANO	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA
1º. ANO									
Nº. de estudantes									
Nº. de vagas disponíveis									
Prof.Regente									
2º. ANO									
Nº. de estudantes									
Nº. de vagas disponíveis									
Prof. Regente									



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3º. ANO									
Nº. de estudantes									
Nº. de vagas disponíveis									
Prof. Regente									
4º. ANO									
Nº. de estudantes									
Nº. de vagas disponíveis									
Prof. Regente									
5º. ANO									
Nº. de estudantes									
Nº. de vagas disponíveis									
Prof. Regente									



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATUTINO					VESPERTINO				
ANO	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA	TURMA
6º. ANO									
Nº. de estudantes									
Nº. de vagas disponíveis									
Prof. Regente									
7º ANO									
Nº. de estudantes									
Nº. de vagas disponíveis									
Prof. Regente									
8ºANO									
Nº. de estudantes									
Nº. de vagas disponíveis									
Prof. Regente									



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9º ANO									
Nº. de estudantes									
Nº. de vagas disponíveis									
Prof. Regente									

A composição de turmas atenderá como parâmetro:		
1º. ao 3º. ano	25 estudantes (+1)	Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas deverão exceder a quantidade de estudantes prevista em Edital.
4º ao 9º ano	35 estudantes (+1)	

Relatório de matrícula de
estudantes atualizado em

_____/_____/____

Nome do responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE MATRÍCULA ANO LETIVO 2021

Nome da Instituição de Ensino _____

Nome do (a) estudante:	
Data de nascimento:	Sexo:
Ano/turma pretendida:	Turno de preferência: () matutino () vespertino
Ano/turma que estuda(ou) em 2020 Se for estudante do Ensino Fundamental verificar, no ato de matrícula, se foi Aprovado ou Reprovado.	
Nome da Instituição de Ensino/Cidade/UF que frequenta(ou) em 2020:	
Possui deficiência? Qual?	
Recebe Bolsa Família? () Sim () Não	
Nome do pai:	
Nome da mãe:	
Nome do responsável:	
Endereço:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Referência:
Local de trabalho do pai:
Local de trabalho da mãe:
Local de trabalho do responsável:
Telefones de contato:
e-mail:
Filhos/irmãos que estudam nesta Instituição de Ensino:
Justificativa da solicitação:
OBS: A família foi orientada a procurar outra Instituição de Ensino mais próxima de sua residência para efetuar matrícula, visto que nesta data há inexistência de vaga para o ano pretendido.
Assinatura do requerente: _____
Parecer da Comissão de Matrícula:
Data:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Anexo VIII

**Protocolo de Atendimento nas Secretarias para Rematrículas, Intenções de Matrículas e Matrículas Novas
durante a Pandemia de COVID-19 (Coronavirus)**

- Demarcar no chão o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
- Uso obrigatório da Máscara de forma correta, conforme orientado pela autoridade sanitária, cobrindo nariz e boca;
- Uso obrigatório de Álcool gel (disponibilizar álcool);
- Higienizar balcões com álcool a cada atendimento;
- Higienizar canetas utilizadas no atendimento (se famílias tiverem em mãos, utilizar suas próprias canetas);
- Manter o ambiente com ventilação natural (janelas abertas);
- Respeitar o horário agendado previamente, a fim de evitar aglomerações;
- Deixar a documentação recebida durante o período de 48hs sem manuseio, no sentido de afastar qualquer risco de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

RESUMO DE PRAZOS, PERÍODOS E INFORMAÇÕES	
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	CEIs, EBMs e CEMATEPCA - 06/10/2020 a 23/10/2020 EJA - 1º Período: 06/10/2020 a 23/10/2020 2º Período: Penúltima semana antes das férias de Julho de 2021.
MATRÍCULA NOVA Ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental Estudante evadido Estudante sem escolaridade anterior <u>Documentos:</u> 1. Certidão de Nascimento da criança ou adolescente 2. Carteira de identidade da criança ou do adolescente 3. CPF da criança ou adolescente 4. CPF e RG dos pais ou do responsável legal 5. No caso de transferência, apresentar Atestado de Frequência. 6. Atestado de vacinação emitido pelo ESF ou AG, conforme Decreto nº 11.869/2018 7. CPF e RG dos pais ou do responsável legal 8. Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos em que a criança ou adolescente conviver com o responsável legal 9. Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais ou do responsável legal (original), ou declaração de residência 10. Informar o número do cartão SUS da criança ou adolescente 11. Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança ou adolescente. A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência. 12. Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras Para o Ensino Fundamental e CEMATEPCA: 13. Atestado/declaração de frequência - com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência letivo./Histórico Escolar da Instituição de origem para matrícula realizada durante o ano	CEIs 1º Período: 16/11/2020 a 27/11/2020 2º Período: 30/11/2020 a 04/12/2020 3º Período: 07/12/2020 a 14/12/2020 4º Período: No decorrer do ano letivo de 2021 EBMs e CEMATEPCA Intenção de Matrícula 26/10/2020 a 06/11/2020 1º Período: 16/11/2020 a 27/11/2020 2º Período: No decorrer do ano letivo de 2021 Com agendamento prévio EJA 1º Período: 16/11/2020 a 27/11/2020 2º Período: última semana de aula antes das férias de Julho e primeira semana de aula do segundo semestre 3º Período: No decorrer do ano letivo de 2021
MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA, estudos interrompidos e sem escolaridade anterior	Durante o ano letivo
NA HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA DE VAGA	Preencher o formulário de intenção de matrícula, ANEXO VI, gerar uma lista de espera por vaga e informar ao responsável que deverá procurar outra Instituição de Ensino.
PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO (PENDENTE) EXIGIDA NO ATO DA MATRÍCULA	30 dias
RECEBIMENTO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA	30 dias – contados da data de matrícula do estudante
EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	30 dias – contados da data de matrícula do estudante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	Na medida em que forem requeridas, no prazo máximo de 30 dias
RECLASSIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR	Preferencialmente até o final do primeiro trimestre.
EVASÃO	60 dias de faltas consecutivas sem justificativa; esgotadas as tentativas de localização e reintegração envolvendo Escola/Família/APOIA/Conselho Tutelar/MP.
IDADE PARA INGRESSO NAS TURMAS DE CRECHE	Turma de 0-1 ano – Nascidos de 01/04/2020 a 31/12/2021 Turma de 1-2 anos – Nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020 Turma de 2-3 anos – Nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2019 Turma de 3-4 anos – Nascidos de 01/04/2017 a 31/03/2018
IDADE PARA INGRESSO NA TURMA DE PRÉ-ESCOLAR	Turma de 4-5 anos – Nascidos de 01/04/2016 a 31/03/2017 Turma de 5-6 anos – Nascidos de 01/04/2015 a 31/03/2016
IDADE PARA INGRESSO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021
IDADE PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	- 15 anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de alfabetização e Letramento (1º ao 5º ano) - 15 anos de idade, na data da matrícula, para a turma de sexto e sétimo ano; - 16 anos de idade, na data da matrícula, para turma de oitavo ano; - 17 anos de idade, na data da matrícula, para turma de nono ano.
COMPOSIÇÃO DE TURMAS	Ensino Fundamental:
DESMEMBRAMENTO DE TURMA (Independente do turno, todas as turmas devem exceder o estabelecido no edital)	1º ao 3º ano – 25 estudantes (+1)
	4º ao 9º ano – 35 estudantes (+1)